

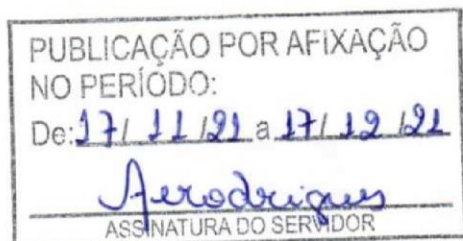


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº 866 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.



"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Suplementar no valor de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)** para atendimento de suas necessidades orçamentárias referentes ao pagamento despesas com a aquisição e implantação de sistema de energia solar, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 04 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento Sub-Unidade

00 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento

2.04.00.15.122.0010.2.0028-260 - 4.4.90.52.00 SEC. MUN. OBRAS E DESENV. --- R\$ 70.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 70.000,00

Total da Unidade 04 ----- R\$ 70.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 70.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 70.000,00

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 04 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento Sub-Unidade

00 - Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento

2.04.00.15.122.0010.2.0028-292 - 4.4.90.52.00 SEC. MUN. OBRAS E DESENV. --- R\$ 145.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 145.000,00

Total da Unidade 04 ----- R\$ 145.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 145.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 145.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o SUPERÁVIT FINANCEIRO conforme previsão legal contida no §1º do inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 3º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 17 de novembro de 2021.



VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal